

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO E OUTRAS AVENÇAS

CLICKNET: CLICKNET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.911.389/0001-67, Inscrição Estadual, nº 748.072.090.119, sediada na Rua dos Uirapurus, nº 71, Piso 1, Bairro, Chácara Recreio Valorosa, na cidade de Hortolândia, SP, CEP 13183-752, por seu representante legal, na forma do seu contrato social, Telefone: 19 3515-4000, S.A.C: 0800 770 1221, Site: <https://clicknet.com.br>, E-mail: contato@clicknet.com.br, doravante denominada **CLICKNET**.

CLIENTE: Conforme qualificação completa lançada no TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE VALOR ADICIONADO E OUTRAS AVENÇAS, à este vinculado, doravante denominado **CLIENTE**.

As “Partes” **CLIENTES**, assim entendidas quando referidas em conjunto, ou “Parte”, **CLICKNET** ou **CLIENTE**, quando individualmente consideradas, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e de Valor Adicionado e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas.

1. PRIMEIRAS DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

- 1.1.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.
- 1.1.2. **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
- 1.1.3. **CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a CLICKNET para fruição do SCM.
- 1.1.4. **CENTRO DE ATENDIMENTO:** Órgão da CLICKNET de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao CLIENTE;
- 1.1.5. **TERMO DE ADESÃO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 1.1.6. **CLICKNET:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- 1.1.7. **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA):** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a CLIENTES dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
- 1.1.8. **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2. A FORMA DE ASSINATURA

- 2.1. A adesão ao presente Contrato pelo CLIENTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:
 - 2.1.1. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO impresso;
 - 2.1.2. Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;
 - 2.1.3. Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO deste instrumento, que o vincula ao TERMO DE ADESÃO, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.





3. OBJETO

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e de Valor Adicionado (SVA) pela CLICKNET ao CLIENTE, cujo plano de serviços e endereço de instalação foram respectivamente livremente escolhidos e indicados por este, no TERMO DE ADESÃO, e que permitirá, além de outros, o provimento dos serviços de conexão à Internet, na forma e pelos termos do presente Instrumento e dos seguintes Anexos, que o integram e complementam (“Serviços”), sempre que aplicável:
 - 3.1.1. **ANEXO I - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - CLICKNET**
 - 3.1.2. **ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - CLICKNET**
 - 3.1.3. **ANEXO III - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, caso o CLIENTE opte pelos benefícios ofertados pela CLICKNET; e
 - 3.1.4. **ANEXO IV - CONTRATO DE COMODATO**, caso o cliente opte por utilizar os equipamentos da CLICKNET, como benefício contratual;
- 3.2. Ao assinar este Contrato e seus Anexos, o CLIENTE terá optado por um dos Planos de Serviços disponibilizados pela CLICKNET, a sua forma de pagamento, benefícios e a data de vencimento das faturas de cobrança;
- 3.3. Os Serviços de Valor Adicionado (SVAs), quando disponíveis, poderão ser solicitados pelo CLIENTE mediante os respectivos pagamentos, tal como definidos nos Planos de Serviço;
- 3.4. Prevalerão as disposições dos Anexos na hipótese de conflito com este Contrato, naquilo que não respeitar a direitos e obrigações.
- 3.5. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CLICKNET é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o CLIENTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as favoráveis condições climáticas locais, condições físicas e técnicas do local para instalação, como condição sine qua non à continuidade do contrato.
- 3.6. Os serviços serão prestados ao CLIENTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da CLICKNET, bem como por motivos de caso fortuito ou força maior.

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E SUSPENSIVAS

- 4.1. A CLICKNET não se responsabiliza por quaisquer obras de infraestrutura necessárias, bem como impedimentos de qualquer natureza que obstaculizem à correta instalação dos seus equipamentos no endereço do CLIENTE, razão pela qual são condições resolutivas do presente Contrato:
 - 4.1.1. Impossibilidade física e/ou técnica de instalação;
 - 4.1.2. Falta de infraestrutura necessária à correta instalação;
 - 4.1.3. ausência de autorização de terceiros, quando necessária;
 - 4.1.4. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do CLIENTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.
 - 4.1.5. Empecilhos de quaisquer naturezas.
- 4.2. Nestes casos, a CLICKNET comunicará ao CLIENTE que os equipamentos não puderam ser instalados, ao mesmo tempo em que perguntará do seu interesse providenciar, por conta própria, as adequações necessárias, arcando com todos os custos dela decorrentes, bem como providenciar as autorizações formais necessárias.
- 4.3. Verificando-se uma das impossibilidades elencadas acima e não havendo interesse ou viabilidade de o CLIENTE contorná-las, serão consideradas ineficazes as obrigações assumidas de parte a parte, razão pela qual este Contrato restará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação judicial, sem quaisquer penalidades, tampouco será considerada discriminatória a impossibilidade da prestação dos Serviços.
- 4.4. Os Serviços que forem ofertados pela CLICKNET e contratados pelo CLIENTE através da Central de Atendimento Telefônico, uma vez instalados os equipamentos, serão considerados plenamente aceitos se não houver manifestação inequívoca de desistência em sete dias consecutivos a contar da data de ativação dos Serviços, condição suspensiva à aceitação integral deste Contrato e das características do respectivo Plano de Serviço.
- 4.5. Não será considerada, no entanto, a desistência da contratação que for realizada em estabelecimento comercial, próprio ou de representante da CLICKNET, ainda que manifestada dentro de um prazo de 07 (sete) dias. Nesse caso, ao solicitar o cancelamento deste Contrato, o CLIENTE deverá arcar com os valores da multa contratual, quando aplicável, mensalidade proporcional, bem como o preço inerentes à instalação dos equipamentos.



5. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 5.1. Pela prestação dos Serviços, o CLIENTE aceita pagar à CLICKNET os preços descritos no ANEXO I, nas condições de pagamento nele estabelecidas e sujeito aos encargos que dispõe para o caso de impontualidade.
- 5.2. O ANEXO II à este vinculados, também definem índice para reajuste dos Preços, contém a descrição dos procedimentos para a sua eventual contestação, bem como as hipóteses de suspensão dos Serviços.

6. DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CLICKNET

- 6.1. São Direitos da CLICKNET, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no seu Termo de Autorização para a prestação dos Serviços, outorgado pela Anatel (Termo de Autorização), conforme Ato de Autorização - Anatel nº 1967 de 20/03/2013 e Termo de Autorização - Anatel nº 183 de 26/03/2013, e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:
 - 6.1.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços, sem prejuízo da sua responsabilidade perante o CLIENTE e a Anatel;
 - 6.1.2. Alterar as configurações dos Serviços, visando aprimorá-los, diante das evoluções tecnológicas;
 - 6.1.3. Suspender os Serviços para fins de manutenção, desde que comunique o CLIENTE com, no mínimo, uma semana de antecedência, devendo ser concedido abatimento nos Preços, à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.
- 6.2. São Obrigações da CLICKNET, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:
 - 6.2.1. Prestar os Serviços de forma adequada, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da sua rede, utilizando-se de equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel, cumprindo e fazendo com que se cumpra o Regulamento 614/2013 e as demais normas editadas pela Agência;
 - 6.2.2. Manter a Central de Atendimento disponível para o CLIENTE, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis, que poderá ser acessado através do seguinte número de discagem gratuita informado na qualificação da CLICKNET;
- 6.3. Disponibilizar ao CLIENTE:
 - 6.3.1. Previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade CLICKNET;
 - 6.3.2. Quando da contratação, enviar ao CLIENTE, por qualquer meio combinado, cópia deste Contrato do Plano de Serviço contratado;
 - 6.3.3. Com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratados;
 - 6.3.4. Informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;
 - 6.3.5. Esclarecimentos sobre as reclamações relativas à fruição dos serviços, de pronto e livre de ônus;
 - 6.3.6. Os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo CLIENTE, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;
 - 6.3.7. Conceder descontos aos Preços em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos Serviços, em valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, na forma prevista neste instrumento e seus anexos;
 - 6.3.8. Manter, sempre que necessária, gravação das chamadas efetuadas pelo CLIENTE à Central de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada;
 - 6.3.9. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
 - 6.3.10. Manter os dados cadastrais e os registros de conexão do CLIENTE pelo prazo mínimo de um ano;
 - 6.3.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;



- 6.3.12. O preço relativo à oferta do SCM em separado não poderá exceder aquele relativo à Oferta Conjunta de menor preço na qual as condições de fruição do SCM sejam semelhantes às previstas para o caso de sua oferta em separado.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 7.1. São Direitos do CLIENTE, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, os seguintes:
- 7.1.1. Escolher livremente com quem queira contratar, as redes de comunicação que lhe puderem atender e ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços;
 - 7.1.2. Ter ao acesso contínuo aos Serviços, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições deste Contrato, sem suspensões que não as decorrentes de impontualidade de pagamento dos Preços e de sua inadimplência contratual;
 - 7.1.3. Não ser cobrado por qualquer valor alheio à prestação dos Serviços, sem autorização prévia e expressa;
 - 7.1.4. Suspender os Serviços ou rescindir este Contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com Prazo de Permanência, nos termos do Anexo III;
 - 7.1.5. O CLIENTE terá direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento dos Serviços, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito, ao que se contrapõe o dever da CLICKNET de atender a solicitação de suspensão e restabelecê-lo no prazo de vinte e quatro horas.
 - 7.1.6. Ser informado adequadamente sobre seus direitos e acerca das condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais CLICKNETs e respectivos preços, além de conhecer previamente de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - 7.1.7. Ter garantida a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e o respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais por parte da CLICKNET;
 - 7.1.8. Receber resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, sendo-lhe assegurado o encaminhamento de sua reclamações ou representações contra a CLICKNET, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
 - 7.1.9. Ver-se reparado pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
 - 7.1.10. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação;
 - 7.1.11. Solicitar bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, ao acesso a comodidades ou utilidades anteriormente solicitadas;
 - 7.1.12. A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
 - 7.1.13. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
 - 7.1.14. Ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas à Central de Atendimento ao usuário da CLICKNET, em até dez dias.
- 7.2. São obrigações do CLIENTE, além dos previstos na Lei n. 9.472/1997, no Termo de Autorização e demais Regulamentos aplicáveis, as seguintes:
- 7.2.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
 - 7.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - 7.2.3. Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por CLICKNET de serviço de telecomunicações;
 - 7.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
 - 7.2.5. Somente conectar à rede da CLICKNET terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
 - 7.2.6. Indenizar a CLICKNET por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
 - 7.2.7. Permitir acesso da CLICKNET, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

- 7.2.7.1. Constatando a ausência do CLIENTE, este desde já autoriza os funcionários da CLICKNET que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.
- 7.2.8. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CLICKNET, quando for o caso.
- 7.2.9. Comunicar à CLICKNET sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato;
- 7.2.10. Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a CLICKNET por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.
- 7.2.11. O CLIENTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CLICKNET e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 7.2.12. É VEDADO ao CLIENTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a CLICKNET a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CLIENTE de ressarcir à CLICKNET os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 7.2.13. O CLIENTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CLICKNET em meios de comunicação, tais como mídias sociais, físicas ou eletrônicas, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 7.2.14. A CLICKNET, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CLIENTE, a qual exigirá a retratação do CLIENTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 15 (Quinze dias) a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 7.2.15. O CLIENTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica: contato@clicknet.com.br e via APP NO GOOGLEPLAY E IOS, MINHA CLICKNET vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CLICKNET e CLIENTE, para informar o CLIENTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- 7.2.16. Comunicar imediatamente à sua CLICKNET:
- 7.2.16.1. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- 7.2.16.2. A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- 7.2.16.3. Qualquer alteração das informações cadastrais.
- 7.2.16.4. O não recebimento do documento de cobrança, ficando desde já consignado, que o local do pagamento é a sede da CLICKNET.
- 7.2.17. A conduta do CLIENTE com os atendentes da CLICKNET ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.
- 7.2.18. O CLIENTE declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013

8. LIMITAÇÕES E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

- 8.1. A Parte que, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra Parte será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e das instalações, além de outros eventuais danos, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do que for danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.
- 8.2. A responsabilidade prevista neste Contrato limitar-se-á aos danos diretos, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes, salvo na hipótese de dolo devidamente comprovado.
- 8.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

G. MANUTENÇÃO E QUALIDADE DA TRANSMISSÃO



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



- 9.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CLICKNET, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CLICKNET ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CLIENTE:
 - 9.1.1. Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
 - 9.1.2. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CLICKNET manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
 - 9.1.3. Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CLIENTE com a CLICKNET.
- 9.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CLICKNET quando desta contratação, serem disponibilizados pelos CLIENTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os CLIENTES responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CLICKNET de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos destes.
- 9.3. A manutenção dos equipamentos de propriedade do CLIENTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CLIENTE solicitar assistência à CLICKNET AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.
- 9.4. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CLIENTE à CLICKNET, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela CLICKNET que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CLIENTE.
- 9.5. Quando efetuada a solicitação pelo CLIENTE, e as falhas não forem atribuíveis à CLICKNET, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CLICKNET. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.
- 9.6. Salvo motivos de excesso de demanda decorrentes de sua própria atividade, e tempos atípicos, a CLICKNET compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do CLIENTE resolvendo num prazo de até 72 (Setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.
- 9.7. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede) e o equipamento do CLIENTE.
- 9.8. Reconhecendo que a CLICKNET somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CLIENTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CLIENTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CLICKNET.

10. PLANO DE SERVIÇO

- 10.1. A CLICKNET se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo CLIENTE no respectivo TERMO DE ADESÃO e demais anexos, se o caso, documento nos quais serão especificados previamente ao CLIENTE as seguintes informações:
 - 10.1.1. VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao CLIENTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;
 - 10.1.2. GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela CLICKNET ao CLIENTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;
 - 10.1.3. Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a CLICKNET é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o CLIENTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a CLICKNET trabalha no momento da contratação.



10.1.4. FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo CLIENTE por meio da utilização do serviço fornecido pela CLICKNET durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESÃO.

10.2. O CLIENTE fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela CLICKNET.

11. VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

11.1. Para ativação dos serviços, o CLIENTE deverá pagar à CLICKNET, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no TERMO DE ADESÃO.

11.2. O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, sujeitará o CLIENTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

11.3. Pela prestação dos serviços mensalmente, o CLIENTE deverá pagar à CLICKNET os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO assinado pelo CLIENTE.

11.4. Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela CLICKNET ao CLIENTE eletronicamente, por meio do serviço E-mail disponibilizado pelo CLIENTE no ato da contratação ou ainda estará disponível nos canais digitais da CLICKNET - <https://clicknet.com.br> e APP NO GOOGLEPLAY E IOS, MINHACLICKNET, conforme opção do CLIENTE no TERMO DE ADESÃO.

11.5. O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o CLIENTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento deste, é DEVER do CLIENTE comunicar a CLICKNET antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações, ficando desde já estabelecido que o local do pagamento da prestação é a sede da CLIENTE.

11.6. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CLIENTE junto à CLICKNET, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento.

11.7. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

12. AS PENALIDADES

12.1. São previstas as seguintes penalidades, por falta de pagamento:

12.1.1. O inadimplemento das obrigações por parte do CLIENTE, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas neste instrumento que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

12.1.1.1. Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o CLIENTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele CLICKNET.

12.1.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a CLICKNET autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

12.2. O CLIENTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

12.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o CLIENTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

12.4. Rescindido o presente Contrato, a CLICKNET encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do CLIENTE.

12.5. Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do CLIENTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.



- 12.6. Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo CLIENTE, com acréscimo de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento).
- 12.7. O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros e demais encargos.

13. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 13.1. A contestação de débito encaminhada pelo CLIENTE à CLICKNET via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela CLICKNET será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.
- 13.2. O CLIENTE terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a CLICKNET.
- 13.3. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo CLIENTE, a CLICKNET terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.
- 13.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CLIENTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CLICKNET.
- 13.5. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela CLICKNET, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.
- 13.6. A CLICKNET cientificará o CLIENTE do resultado da contestação do débito.
- 13.7. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CLIENTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.
- 13.8. Caso o CLIENTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a CLICKNET se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.
- 13.9. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CLIENTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.
- 13.10. O CLIENTE declara ter ciência de que não possui direito à solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel regovou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.
- 13.11. A CLICKNET não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

14. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1. Por inadimplemento das obrigações, supra.
 - 14.1.2. Por solicitação do CLIENTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 14.2. O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do CLIENTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.
- 14.3. Fica o CLIENTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo CLIENTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

15. PERÍODO DE PERMANÊNCIA

- 15.1. A CLICKNET, poderá ofertar ao CLIENTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CLIENTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto em no ANEXO, PERMANÊNCIA.
- 15.2. Caso seja do interesse do CLIENTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela CLICKNET, a critério exclusivo desta, o CLIENTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.



- 15.3. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 15.4. O CONTRATO DE PERMANÊNCIA, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CLIENTE.
- 15.5. Fica o CLIENTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do CLIENTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.
16. **EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Por denúncia, por interesse do CLIENTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CLICKNET caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- 16.1.2. Por denúncia, por interesse da CLICKNET, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CLIENTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- 16.1.3. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.
- 16.1.4. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CLIENTE sem prévia anuência da CLICKNET, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CLIENTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CLICKNET, onde nesta hipótese responderá o CLIENTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- 16.2. O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.
- 16.2.1. O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CLICKNET, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.
- 16.3. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CLICKNET pelo órgão federal competente, hipótese em que a CLICKNET ficará isenta de qualquer ônus.
- 16.4. Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CLICKNET o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CLIENTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.
- 16.5. O CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos da CLICKNET, obrigando-se a resituí-los, em caso de impossibilitar o acesso da CLICKNET às suas instalações ou pagar o preço correspondente.
17. **ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 17.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 17.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 17.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 17.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



17.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 18.1. O CLIENTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CLICKNET, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 18.2. Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 18.3. Dados relacionados ao endereço do CLIENTE tendo em vista a necessidade da CLICKNET identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 18.4. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante esta CLICKNET.
- 18.5. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CLIENTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CLICKNET, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 18.6. A CLICKNET informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 18.7. O CLIENTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CLICKNET bem como do CLIENTE.
- 18.8. O CLIENTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 18.9. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CLICKNET, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CLIENTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 18.10. O CLIENTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CLICKNET a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.11. Em eventual vazamento indevido de dados a CLICKNET se compromete a comunicar seus clientes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 18.12. A CLICKNET informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- 18.13. A CLICKNET informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 18.14. Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula.
- 18.15. Passado o termo de guarda pertinente a CLICKNET se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

19. PUBLICIDADE

- 19.1. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://clicknet.com.br/>.
- 19.2. A CLICKNET poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://clicknet.com.br/>.

19.3. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CLIENTE.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título;
- 20.2. O CLIENTE não poderá ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia e escrita comunicação da CLICKNET, que por sua vez poderá fazê-lo, sem qualquer anuência da parte contrária.
- 20.3. Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em plena existência, vigência e eficácia;
- 20.4. A ação ou omissão de qualquer das Partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, salvo se a renúncia for colocada expressamente e por escrito. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica e restrita ao expressamente previsto, não significando novação ou renúncia de outros direitos;
- 20.5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras, em especial a Lei nº 9.472, de 16/07/97, a Resolução Anatel nº 614/2013, de 13/01/2013 e a Resolução Anatel nº 632/2014;

21. VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

21.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

22. ELEIÇÃO DE FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

O CLIENTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO e demais anexos, se o caso, nas modalidades previstas neste instrumento.

Hortolândia/SP 21 de Junho de 2024.

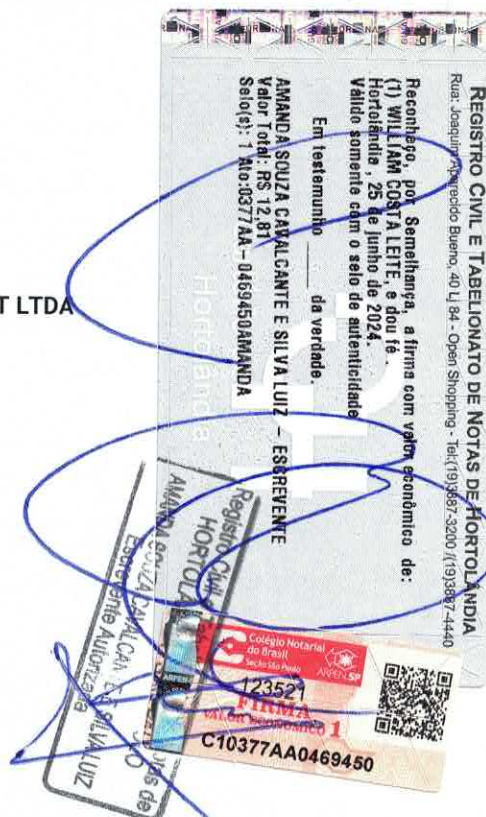


CLICKNET TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ nº 16.G11.38G/0001-67

Representada por:

Sr. WILLIAN COSTA LEITE, CPF nº 355.266.188-38



**OFICIAL DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SUMARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Luiz Frutuoso, nº508 - Vila Santana- Sumaré SP- CEP: 13.170-260

E-mail : rtdpj@registrosumare.com.br

Rodrigo Farias Borges
Oficial Delegado

Gisele Morales Ebersol
Substituta Designada

PRENOTADO SOB Nº 00077211 EM 02/07/2024

Certifico e dou fé que o presente título foi prenotado sob nº 00077211 em 02/07/2024 e Registrado em Microfilme sob nº 00075487 nesta data, 2 de julho de 2024 contendo 11 folhas.

Natureza: CONTRATO PADRAO

Apresentante: LARISSA RAIMUNDO

Interessado: CLICKNET TELECOMUNICAÇÕES PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

Sumare-SP 2 de julho de 2024


Aline Puche Capeletto Silva
Escrevente

Aline Puche Capeletto Silva

ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Sefaz	Registro Civil	Tribunal da Justiça	Total:
R\$ 123,85	R\$ 35,17	R\$ 24,10	R\$ 6,52	R\$ 8,50	R\$ 210,63
	Diligência	Correios	ISS	M.P	
	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 6,52	R\$ 5,97	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tisp.jus.br>

Selo Digital :

1211034TIAA00077211AAA245